



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

*Supl
Câmara*

LEI Nº 1046/80.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal / de Salto autorizada a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente desta Edilidade:

40.00 - DESPESAS DE CAPITAL

41.20 - Equip. e Material PermanenteCr\$. 312.000,00

Artigo 2º - Para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, ficam anuladas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

30.00 - DESPESAS CORRENTES

31.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

31.10 - Pessoal

31.11 - Pessoal CivilCr\$. 170.000,00

31.15 - Obrigações PatronaisCr\$. 100.000,00

31.20 - Material de ConsumoCr\$. 8.000,00

31.32 - Outros Serviços e EncargosCr\$. 34.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 13 de novembro de 1980.

Jesuino Ruy
JESUINO RUY

Prefeito Municipal.

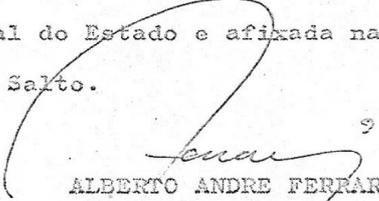


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1046/80 - fls. 2 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Oficial do Estado e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRE FERRARI

Chefe de Gabinete.